



**ESTATUTO DO LAR FRANCISCO FRANCO
CASA DAS MENINAS
RANCHARIA-SP**

PM Obj/201
requisito

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Lar Francisco Franco - Casa das Meninas, também designada pela sigla LFFCDM, constituída em 03 de Outubro de 1960, é uma instituição espírita Kardecista, filantrópica, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Mario César de Camargo, 1345, Bairro Centro, CEP: 19600-000, no Município de Rancharia Estado de São Paulo e foro em Rancharia, sob a égide da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

Art. 2º- O *Lar Francisco Franco - Casa das Meninas*, tem por finalidade amparar, na medida do possível, material e moralmente, crianças a partir de seis anos de idade e adolescentes, conforme faixa etária estabelecida no Regimento Interno, em regime de semi-abrigo.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o *Lar Francisco Franco - Casa das Meninas* promoverá o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, credo político e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, buscando sempre sua promoção e integração a sociedade.

§ 2º - A Entidade também promoverá ações na área da saúde de forma gratuita, prestando atendimento médico, odontológico, fonoaudiológico, psicológico, oftalmológico e laboratorial

Art. 3º- O *Lar Francisco Franco - Casa das Meninas* terá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá obedecer às disposições deste estatuto disciplinando o seu funcionamento.

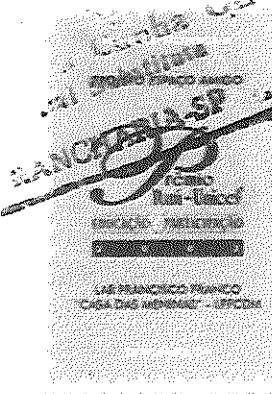
Parágrafo único: O regimento interno poderá ser modificado a qualquer tempo, obedecendo as disposições deste artigo, e atendendo ao progresso e as experiências dos serviços prestados.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 3º.

§1º– Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando

Compreendamos que unicamente cooperando na paz dos outros é que o concurso da paz virá no nosso encontro.

EMMANUEL



Flm. 07/12/11
Mônica

RECEBIMOS EM 07/12/11
PAGAMENTO DE R\$ 1.500,00
L.F.F.

de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - O Lar Francisco Franco - Casa das Meninas, deverá cumprir as finalidades estabelecidas neste capítulo e poderá comprar, construir ou receber em doação, outras instalações, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O lema adotado é: "Fora da caridade não há salvação."

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - O Lar Francisco Franco - Casa das Meninas é constituído por números ilimitado de associados, distinguidos em 03 categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

§ 1º - Os requisitos para admissão dos associados são: pessoas maiores e capazes, de ambos os sexos, sem discriminação da religião e nacionalidade, podendo pertencer à composição do Lar Francisco Franco nas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: Os que assinaram na data de fundação da associação;
- b) Contribuintes: no máximo de quarenta, os que contribuirão, mensalmente, com importância a critério da Diretoria Executiva - não inferior a 1,5 % do salário mínimo regional;
- c) Beneméritos: Os que forem distinguidos por serviços de alta relevância prestados ao Lar Francisco Franco - Casa das Meninas.

§ 2º - Os associados contribuintes e beneméritos serão indicados por um dos conselheiros para a apreciação do Conselho Deliberativo e inclusão no quadro associativo.

Art. 6º - Nenhum associado responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos contraídos pelo Lar Francisco Franco - Casa das Meninas.

Art. 7º - A condição essencial para que a pessoa proposta possa ingressar no seio do quadro social do Lar Francisco Franco - Casa das Meninas é ser de honorabilidade reconhecida, devendo ainda:

- a) Não exercer nela qualquer função ou atividade com vínculo empregatício;

Compreendamos que unicamente cooperando na paz dos outros é que o concurso da paz virá ao nosso encontro.

EMMANUEL



- b) Não ser fornecedor, prestador de serviços, ou pessoa que tenha relações com ele, de modo a obter, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de ordem patrimonial.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Lar Francisco Franco - Casa das Meninas ;
- III) Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, sendo necessário um terço do numero total de associados;
- IV) Pedir demissão;

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Zelar pelo decoro e bom nome do Lar Francisco Franco - Casa das Meninas ;
- III) Exercer com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para quais tenham sido eleitos ou indicados;

Art. 10- Deixará de pertencer ao quadro social do Lar Francisco Franco - Casa das Meninas, por deliberação do Conselho Deliberativo:

- a) O associado que espontaneamente solicitar por escrito a sua exclusão;
- b) O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, que deixar de cumprir as disposições estatutárias, é passível de exclusão do quadro social por ato do Conselho Deliberativo.
- c) Deixar de pagar a mensalidade por período de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11- O Lar Francisco Franco - Casa das Meninas será administrado por:

- I) Por Assembléia Geral;

Compreendamos que unicamente cooperando na paz, dos outros é que o concurso da paz, virá ao nosso encontro.

EMMANUEL



- II) Conselho Deliberativo;
III) Diretoria Executiva;
IV) Conselho Fiscal;

I – Da Assembléia Geral:

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e será formada pelos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 13 – A Assembléia Geral, dentro dos limites da lei e deste estatuto é o poder soberano da associação, com a autonomia para resolver quaisquer assuntos, deliberando, aprovando e ratificando.

Art. 14 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo, eventualmente, se ocorrerem por motivos justificáveis, serem requeridas:

- a) Pelo Conselho Deliberativo, com requerimento assinado por um mínimo de um terço de seus membros;]
- b) Pela Diretoria Executiva, com requerimento assinado por um mínimo de dois terços de seus membros;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por cinquenta por cento de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 – As convocações de Assembléias Gerais serão efetuadas por meio de circular e mediante edital afixado em local público.

Art. 16 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) Presença de dois terços dos associados com direito a voto, em primeira convocação.
- b) Presença de cinquenta por cento de seus associados com direito a voto, após 30 minutos do horário determinado para o início da primeira.

§ 1º - É vedada a participação e votação por procuração.

§ 2º - As reuniões das Assembléias Gerais e Extraordinárias serão presididas e secretariadas, pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo que assinarão o livro de atas.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais e Extraordinárias serão tomadas pela maioria dos associados presentes quites com suas obrigações e com direito a voto.

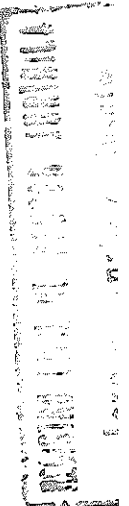
Art. 17 – Inexiste vitaliciedade para qualquer cargo eletivo do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal.

Art. 18- É função da Assembléia Geral:

FM 07/12/2004



FM 10/21
MAGUI



I- Pronunciar-se sobre as atos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, Com base em seus relatórios ou fatos comprovados levados ao seu conhecimento, tomando, quando necessário, medidas cabíveis.

II - Revogar os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, quando contrários a este estatuto.

III - Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, para um mandato de três (03) anos.

Art. 19 -O Assembléia Geral se reunirá:

Ordinariamente:

I) No mês de março, para decidir sobre a aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, do exercício do ano anterior;

II) A cada 03 (três) anos, na primeira quinzena de novembro, para eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

I - Do Conselho Deliberativo:

Art. 20 - O Conselho Deliberativo será composto de 21 (vinte e um) membros e 03 (três) suplentes, reconhecidamente espíritas, residentes nesta cidade que exercerão seus cargos por período de 03 anos.

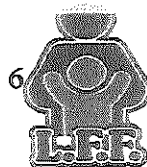
§ 1: A mesa diretora do Conselho Deliberativo é composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos e empossados dentre os seus membros, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo .

§ 2 – Aos membros do Conselho Deliberativo, salvo sua mesa diretora, será permitido candidatar-se a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para exercerem os cargos para os quais forem eleitos durante o período de mandato respectivo.

Art. 21 -Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Aprovar as diretrizes básicas elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva, bem como fiscalizar o seu cumprimento e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

b) Aprovar o Regimento Interno do Lar Francisco Franco - Casa das Meninas;



FW-11/2012
10/09/12

- c) Fiscalizar a execução das leis e regulamentos do Lar Francisco Franco - Casa das Meninas;
- d) Apreciar e julgar os pedidos de licença do Presidente;
- e) Declarar vago o cargo de qualquer conselheiro que venha mudar de domicílio ou por duas faltas consecutivas ou três alternadas sem justificativa;
- f) Resolver os casos omissos nos Estatutos e no Regimento Interno, bem como propor reforma dos mesmos;
- g) Manifestar-se sobre futuras obras e reformas nas instalações físicas a serem feitas, autorizando a da Diretoria Executiva a efetua-las;
- h) Aprovar as contas que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre aquisição de bens de valor superior a dez salários mínimos;
- j) Conferir o título de associado Benemérito a toda pessoa que tiver prestado serviços de alta relevância e de grande valor ao Lar Francisco Franco- “Casa das Meninas”;

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II) Convocar e presidir as eleições;
- III) Fazer com que todas as resoluções das reuniões sejam cumpridas;
- IV) Ouvir o parecer do Conselho Deliberativo para, em conjunto, deliberarem sobre as medidas a serem tomadas;
- V) nas questões e resoluções internas da instituição;

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;



FW 12/20
requisito

Art. 24- Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

- I) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir as competentes atas;
- II) Manter em ordem todos os seus livros e documentos;

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo:

- I) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;

Art. 26 -O Conselho Deliberativo se reunirá:

Ordinariamente:

- I) No mês de março, para decidir sobre a aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, do exercício anterior;
- II) No mês de agosto para análise dos balancetes mensais e assuntos de interesse da instituição;

Extraordinariamente:

I - Sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos 03 (três) dos conselheiros em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de circular, mediante protocolo, com antecedência mínima de três dias.

II - Da Diretoria Executiva

Art. 27- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários, Primeiro e segundo Tesoureiros, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Eventos.

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão executivo e representativo da instituição, composta de oito membros, espíritas ou não, por associados quites com suas obrigações sociais;



FLH. 19/21
Kongu

§ - 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário, o cargo será preenchido pelo substituto imediato.

§-3º- Em caso de nova vacância do cargo de Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário, assumirá a mesa diretora do Conselho Deliberativo para término do mandato.

§ 4º - As atividades dos Diretores e dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a mantenedores, diretores, associados ou benfeitores, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva:

- I) Elaborar o Plano anual de atividades e executá-lo;
- II) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno;
- III) Indicar ao Conselho Deliberativo, os nomes de pessoas que hajam prestado serviços de auto relevância e de grande valor ao Lar Francisco Franco e que façam jus ao título de Benemérito;
- IV) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Firmar contratos que impliquem em compromissos de pagamento de até dez salários mínimos. Ultrapassando este teto, qualquer compromisso deverá ter prévia aprovação do Conselho Deliberativo, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VI) Administrar os bens da instituição, respondendo por sua gestão, sendo expressamente vedado alienar ou hipotecar bens móveis e imóveis, com valor superior a 3 (três) salários mínimos sem autorização do Conselho Deliberativo;
- VII) Resolver sobre licenças solicitadas pelos seus membros;

Art. 29 - Importa em perda de cargo de diretor aquele que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 30- A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente para a aprovação do balancete.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por no mínimo de 3 de seus membros.



Fls. 14/21
concluído

§ 2º- Em livro específico denominado “Livro de Atas”, rubricado pelo Presidente, serão lavradas as atas das reuniões da Diretoria Executiva com descrição detalhada de todas as decisões;

§ 3º - Para efeito de registro de quorum das reuniões, será adotado livro específico de presenças;

Art. 31 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I) Representar o Lar Francisco Franco - Casa das Meninas, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria quando poderá votar, no caso de empate, e fazer cumprir as deliberações tomadas;
- IV) Dirigir os negócios da entidade “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- V) Submeter a aprovação do Conselho Deliberativo os assuntos que implicarem em alienação ou oneração do patrimônio da instituição;
- VI) Assinar, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos relativos à retirada de valores e rubricar o livro caixa;
- VII) Dar andamento aos assuntos urgentes do Lar Francisco Franco, ficando suas decisões à aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII) Ouvir o parecer da Diretoria para em conjunto, deliberarem sobre as medidas a serem tomadas nas questões e resoluções internas da instituição;
- IX) Sendo necessário, delegar funções aos demais diretores;
- X) Superintender departamentos que vierem a ser criados pela Diretoria, cujas atividades poderão ser delegadas a diretores ou voluntários;
- XI) Contratar e demitir funcionários, fixar suas remunerações e demitir-los quando entender necessário, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- XII) Dirigir ofício, em caso de renúncia ao Presidente do Conselho Deliberativo, para em reunião extraordinária, ser preenchida a vaga pelo vice-presidente, reunião essa que deverá ser convocada em 48

Lar Francisco Franco - Casa das Meninas



FM 15/21
KONGUE

horas, a contar da data do recebimento do referido ofício. O Presidente será desligado, definitivamente, somente após a posse do seu sucessor, ao qual deverá ser transmitido o cargo, com a devida prestação de contas.

Art. 32– Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 33– Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas, procedendo a sua leitura após a abertura da reunião posterior;
- II) Manter em ordem todos os seus livros e documentos administrativos;
- III) Substituir o vice-presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos. Substituir também o presidente da Diretoria Executiva nas ausências e impedimentos do vice-presidente da Diretoria Executiva;
- IV) Auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;

Art. 34 – Compete ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva:

- I) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;

Art. 35 – Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da instituição;
- II) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;



*Flav. 16/21
concl.*

IV) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Art. 36 – Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I) Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

Art. 37 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I) Manter em dia o livro de inventário;

II) Auxiliar o Presidente nas ações de conservação dos bens patrimoniais;

Art. 38 – Compete ao Diretor de Eventos:

Promover eventos sociais com a finalidade de arrecadar fundos a serem revertidos exclusivamente para a instituição;

a) Providenciar patrocínios e doações;

b) Auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;

Art. 39 – Compete ao Diretor Jurídico, nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva:

I) Assessorar e prestar serviços de ordem jurídica a entidade, sempre que necessário, visando o bom funcionamento da mesma;

II) Emitir parecer sobre questões jurídicas, que lhe forem solicitadas pelos órgãos administrativos da entidade;

III) Auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;

Art. 40 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



FN 17/12/11
XORQUE

III - Do Conselho Fiscal

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados dentre os membros do Conselho Deliberativo, podendo serem reeleitos quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito e semestralmente emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;
- III) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e emitir parecer ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze dias;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;
- V) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- VI) Dar prévio parecer sobre compromissos que impliquem valores superiores a dez salários mínimos.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, agosto e novembro, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 43- Para eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, a Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente, a cada três anos, na primeira quinzena de novembro, do ano do término dos mandatos.

§ 1º- O Presidente do Conselho Deliberativo empossará o novo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva no dia 02 de janeiro do ano subsequente.



*FW 18/21
20/9/21*

Art. 44 – Os editais de convocação para as eleições, constando data, hora e local, serão afixados em local visível, até 10 (dez) dias antes da data prevista;

Parágrafo Único - As chapas que pretenderem concorrer às eleições (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva), deverão ser apresentadas na secretaria da instituição, no horário comercial, mediante recibo, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para as respectivas eleições.

Art. 45- As eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal serão feitas por voto aberto;

§ 1º – Os membros e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos e quando se tratar de chapa única, será considerada eleita se atingir 50% mais um dos votos dos eleitores presentes; respeitando o quorum mínimo citado no artigo 16.

§ 2º - É vedado ao sócio concorrer à eleição participando em mais de uma chapa;

§ 3º - Não será aceito o voto por procuração;

§ 4º- No caso de empate na votação, realizar-se-á nova eleição após quinze minutos, e havendo novo empate o Presidente do Conselho Deliberativo dará o voto de Minerva;

Art. 46 - Concluída a apuração, o presidente do Conselho Deliberativo proclamará os nomes constantes na chapa eleita.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 47 – O patrimônio do Lar Francisco Franco - Casa das Meninas será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, doações, subvenções e convênios.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis, que a instituição possui ou venha a possuir, deverão estar devidamente legalizados e registrados no respectivo livro de inventário.

§ 2º- Os bens móveis e imóveis da instituição, com valor superior a 3 (três) salários mínimos, somente poderão ser alienados com a autorização expressa do Conselho Deliberativo.



*Flm. 19/12/11
conclu*

Art. 48- São fontes de recursos, para manutenção da Entidade: as anuidades, mensalidades e outras contribuições dos associados, receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações, subvenções e convênios.

Art. 49- Com a finalidade de obter recursos financeiros e materiais, para a realização de seus objetivos estatutários, poderá a entidade, através de sua Diretoria Executiva, avalizada pelo Conselho Deliberativo, solicitar e receber subvenções e firmar convênios com órgãos públicos e privados ligados aos seus interesses.

Parágrafo Único - Não será recebida doação ou firmado contrato, que contrarie o presente estatuto ou implique em ingerência administrativa ou patrimonial .

Art. 50 - Todos os recursos advindos de subvenções, convênios ou doações, serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 51 - O Lar Francisco Franco - Casa das Meninas aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor;

Art. 52 - O Lar Francisco Franco - Casa das Meninas, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 53 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade espírita congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 54 - Lar Francisco Franco - Casa das Meninas não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Compreendamos que unicamente cooperando na paz dos outros é que o concurso de paz virá ao nosso encontro.

EMMANUEL



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O Lar Francisco Franco - Casa das Meninas somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, por voto de no mínimo de 2/3 de seus membros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – A dissolução a que se refere este artigo, só será efetivada por motivo de insolvência absoluta, ou perda total de sua finalidade, demonstrada por meios legais.

Art. 56 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação com o voto concorde de dois terços dos membros do Assembléia Geral, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 57 – O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, obedecidas as seguintes normas:

- a) Por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, devendo, entretanto ser nomeado por este uma comissão de três membros no mínimo, que após a elaboração do projeto, o submeterá à aprovação da Assembléia Geral;
- b) As propostas de reforma deverão ser formuladas por escrito, devidamente justificadas e assinadas, no mínimo, por seis membros do Conselho Deliberativo, ou por três membros da Diretoria Executiva;
- c) Toda reforma deverá respeitar as disposições estatutárias referentes à destinação da instituição, de característica assistencial, filantrópica e gratuita de amparo e promoção da criança e do adolescente, em especial, as contidas no capítulo I deste estatuto.

Art. 58 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59 – Este Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinariamente, realizada aos 04 de agosto de 2006, revoga integralmente o anterior, já incorporado ao presente, que, ampliado com os acréscimos e modificações concernentes às exigências atuais, entrará em vigor assim que for assinado pelos membros do Conselho Deliberativo, para fim de registro, revogando o Estatuto anterior datado de 18/10/2005.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr Diogo Januário da Silva fez a prece de encerramento da reunião da qual eu, Darci Paixão de Toledo, lavrei a presente Ata que será lida e se achada conforme, será assinada

REGISTRO EM CARTÓRIO

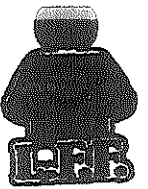
Pr. 20/02/07

LAR FRANCISCO FRANCO – “CASA DAS MENINAS”

INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

C.N.P.J: 55.687.404/0001-97 Fone/Fax: (18) 3265-1200 - e-mail- larfranciscofranco@terra.com.br

Rua Mário César de Camargo, 1345 – CEP 19.600-000- Rancharia – Est. São Paulo



16

*PM 21/21
XORQP*

por todos os presentes. Rancharia, 12 de Agosto de 2008. Cópia fiel da ata lavrada a folha 175 do livro de Registro de ata número 2 (dois) aberto em 25 de setembro de 1986.

Josiane Silva Boim

Josiane Silva Boim

CPF 597.816.029-53

RG 17.831.927-2

Pres. do Conselho Deliberativo

Viviane Rebelo Schwartz Reginato

Viviane Rebelo Schwartz Reginato

CPF 093.253.568-21

RG 18.397.842-0

Pres. da Diretoria Executa

Rec. Firma

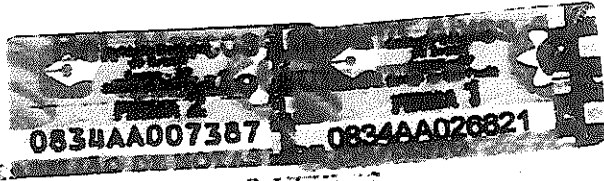
Lucio Rebelo Schwartz

Lucio Rebelo Schwartz

CPF 158.720.728-13

RG 27.593.588-7

Advogado – OABSP 190.267



29 OUT 2008
de Josiane Julia Boim, Viviane Rebelo Schwartz Reginato e Lucio Rebelo Schwartz
de autenticidade
Boi Mateus Roberto Alves
INSTITUTO